



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H**

**PREÂMBULO**

**PROCESSO Nº 43/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 1/2023**

**OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de plantões médicos (clínico geral) de 12h na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Fixado**

**DATA DA REALIZAÇÃO: permanente por 12 meses**

**LOCAL: Praça São Sebastião, nº 37, bairro Centro, cidade de São Sebastião do Rio Preto, das 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min**

**HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.**

**MODO DE DISPUTA: Contratação simultânea em condição padronizada**

**ESCLARECIMENTOS: Telefones: (31) 3867-5126 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min**

**BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)**

O Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Preto – MG, Sr. Sebastião Expedito Quintão de Almeida, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta unidade, CHAMADA

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG  
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**PÚBLICA** para **CREENCIAMENTO** de profissionais/empresas para **Credenciamento de prestação de serviços de plantões médicos (clínico geral) de 12h na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos**, que será regida pela Lei Federal nº14.133 de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

## 1. DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a **Credenciamento de prestação de serviços de plantões médicos (clínico geral) de 12h na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos**

1.2 - O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site [www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br), ou através do email: [licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) – maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3867-5126.

## 2. FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município, restringindo-se as especialidades/procedimentos relacionadas nos anexos.

## 3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes os **serviços/procedimentos especificados no PSF do Município**.

3.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

## 4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

4.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal/RPA e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as regularidades das prestações, requisito para a autorização do pagamento.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Físicas/Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, e trabalhista, econômico-financeiro, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município.

5.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

5.2 - Os participantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em cópias autenticadas em tabelionato ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

## 5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 5.2.1.1 - Habilitação jurídica:

I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

III - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Documento com CPF e Identidade dos Sócios, conforme contrato social.

VII - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso

VIII – CPF, RG e comprovante de endereço do Profissional

IX - declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VIII**);

X - declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (**Anexo IX**);

### 5.2.1.2 – Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## 5.2.1.3 - Habilitação Econômico-financeira

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 5.2.1.4 – Qualificação Técnica

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III - ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);

IV - declaração de Disponibilidade de Atendimento (**Anexo IV**);

V - termo de Adesão (**Anexo V**);

VI - relação de Profissionais (**Anexo VI**);

VII - declaração de Atendimento as Normas da ANVISA (**Anexo VII**);

VIII - Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);

IX - Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;

X- Cópia simples da Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

5.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e comprovada através do ANEXO VIII de tratar-se de micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da última data prevista para abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

## 6. - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

6.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela secretária municipal de saúde de acordo com as necessidades da mesma.

6.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o estipulado no presente edital.

6.4 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6.5 - É vedado:

A cobrança de qualquer natureza dos pacientes atendidos pelos credenciados.

## **7. - DA CONVOCAÇÃO**

7.1 - Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado, externamente, endereçado ao Município – Processo Licitatório nº. 40/2022, Inexigibilidade nº. 37/2022 – Chamamento Público nº. 1/2022 - Credenciamento nº. 1/2022, no horário de 08h00min as 16h00min, em sua sede, situada na Praça São Sebastião, 37, Centro, São Sebastião do Rio Preto - MG, a partir do dia 3/1/2022;

7.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.

7.3 - Os credenciados serão convocados, para no prazo de 05 (cinco) dias assinarem o contrato.

7.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela empresa e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

7.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura.

7.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.7 **Os critérios de convocação serão:**

**I – ordem cronológica do credenciamento**

**II - disponibilidade para atendimento conforme estipulado**

## **8. - DO PRAZO**

8.1 - O prazo de contratação dos serviços será de até 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

## **9. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher**

**3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 00237**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 00238**

**10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar**

**3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 00253**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 00254**

## **10. - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O prazo de contratação dos serviços será de até 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

## **11. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os atendimentos deverão ser realizados no PSF do Município ou consultório/endereço do prestador de serviços, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. - DOS RECURSOS**

12.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **13. - DOS PREÇOS PRATICADOS**

13.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

## **14. - DOS ANEXOS**

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Declaração de Disponibilidade de Atendimento

Anexo V – Termo de Adesão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Anexo VI – Relação de Profissionais

Anexo VII - Declaração de Atendimento ANVISA

Anexo VIII - Declaração de ME, EPP ou Equiparada

Anexo IX - Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo X - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Sebastião do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2022

Widyna Samanta Lourdes Ferreira  
Agente de Contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023  
Chamada 001/2023  
Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**Credenciamento de prestação de serviços de plantões médicos (clínico geral) de 12h na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.**

**2 – QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA.**

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL
03	Plantão médico generalista 12h	550 plantões	R\$962,98	R\$529.639,00	PSF
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$529.639,00</b>	

**3 - JUSTIFICATIVA**

3 - O presente credenciamento visa atender a demanda do município de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4- DO FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto que trata este Termo de referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21. Este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado entre as partes.

**5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. Saúde Mulher  
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 00237  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 00238  
10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar  
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 00253  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 00254**

**6 – CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Para participar, a empresa interessada deverá cumprir todos os requisitos exigidos no Edital;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

## **7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Deverá ser executado, segundo necessidade apresentada pela secretaria de saúde, na unidade básica de saúde UBS Luiz Gonzaga.**

## **6 – DA QUANTIDADE MÍNIMA, MÁXIMA E DO PREÇO**

A quantidade mínima a ser cotada, bem como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é o constante no objeto

## **7 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1 - O prazo de contratação dos serviços será de até 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

## **8 – OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

8.1.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

8.1.3 - Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do Município onde o serviço será prestado;

8.1.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.1.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.1.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

8.1.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

### **8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG  
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

8.2.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.2.4 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

## **9 - PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município na conta do credenciamento, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

9.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

## **10 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

10.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

**10.2 – O valor total da contratação constante do anexo I corresponde a importância de R\$ R\$529.639,00 (Quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e nove reais).**

Vitor Hugo de Moura de Simões  
Secretário Municipal de Saúde

Widyna Samanta LourdesFerreira  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**  
**Chamada 001/2023**  
**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA para os devidos  
fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de Serviço **de plantões  
médicos (clínico geral) de 12h na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga**, que não foi declarado  
inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu  
penalidades previstas na Lei 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**  
**Chamada 001/2023**  
**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: XXX/XXXX**

**PARTES:           PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**XX**

**OBJETO:           XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**LICITAÇÃO:       Pregão n.º XXX/XXXX – Processo n.º XXX/XXXX**

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxx**, **xxxxxx**, **xx/xx**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão n.º **XXX/XXXX**, conforme consta do Processo Administrativo n.º **XXX/XXXX**, firmam o presente contrato, obedecidas s disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O presente termo tem por objeto Credenciamento de prestação de serviços de plantões médicos (clínico geral) de 12h na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2 Itens: xxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação n.º **XXX/XXXX** e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO**

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG  
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$XXX.XXX,XX (XX).

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG  
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG  
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. Saúde Mulher**

**3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 00237**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 00238**

**10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar**

**3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 00253**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 00254**

## CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG  
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio Preto.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica;

I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO**

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal

Partes

XX

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**  
**Chamada 001/2023**  
**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA para os devidos  
fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de serviços de plantões médicos  
de 12H, que possui condições de acordo com a necessidade. Declaro estar ciente de que os  
encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser  
verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023  
Chamada 001/2023  
Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO V  
TERMO DE ADESÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ..... , sediada na ..... , cidade de ..... , estado ..... , telefone(s) ..... , e-mail para contato ..... , neste ato representada pelo (a) Sr(a) ..... , portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do CREDENCIAMENTO Nº. 00001/2023, do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para realização de PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Compromete-se a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

RELACIONAR AS CONSULTAS/SERVIÇOS DE INTERESSE:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL
03	Plantão médico generalista 12h PRESENCIAIS	550 plantões	R\$962,98	R\$529.639,00	PSF
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$529.639,00</b>	

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**  
**Chamada 001/2023**  
**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO VI  
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**

Empresa: .....

CNPJ: .....

Endereço da prestação de serviços: .....

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CRM/MG

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**

**Chamada 001/2023**

**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., infra assinado, DECLARA  
para os devidos fins a que se destina, que para pleno funcionamento, seu estabelecimento  
obedece e está de acordo com toda a legislação federal, estadual e municipal, dentro da sua área de  
atuação.

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, o Município, através de órgãos  
legalmente competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel  
cumprimento da declaração.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**

**Chamada 001/2023**

**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da  
Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º  
123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42  
a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art.

3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior,  
receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123,  
de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos  
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e posterior, para  
regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita  
às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a  
ressalva acima)

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**  
**Chamada 001/2023**  
**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA sob as penas da  
Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos  
supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório CREDENCIAMENTO nº  
002/2022, do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG e que não pesa contra si declaração de  
inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Credenciamento 001/2023**

**Chamada 001/2023**

**Inexigibilidade 028/2023**

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, ..... de ..... de .....

Assinatura ( representante legal da empresa)